



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Gabinete do Prefeito

O = 434  
L = 078  
L = 889/02

LEI MUNICIPAL Nº 889 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Jornal Classificado

PUBLICADO

Ed. 629

EM 30/10/103

Leila Mansur de L. Carriello

Sec. Geral do Gabinete

Mat.-41/2584

Modifica disposições e/ou altera tabelas do  
Código Tributário Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento sendo DEVIDA pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Higiene, Saúde, Segurança e Ordem Pública, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no município.

Art. 2º – O valor da taxa será fixado anualmente, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com os Anexos IV e V da Lei Municipal nº 348 de 18 de dezembro 1990.

Art. 3º – Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido, na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício e em 15 de janeiro nos anos subsequentes, corrigida com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

Art. 4º – Nos estabelecimentos situados nos distritos:

Primeiro Distrito – Bom Jardim (Zona Rural);  
Segundo Distrito – São José do Ribeirão;  
Terceiro Distrito – Banquete;  
Quarto Distrito – Barra Alegre.

O valor da taxa será equivalente a 80% (oitenta por cento) da aplicada no 1º Distrito.

Art. 5º – Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Bom Jardim– UFIR-BJ, para a expressão e conversão dos valores dos tributos e multas, bem como para o cálculo da atualização monetária.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
Celso de Freitas Jardim  
Prefeito Municipal